

1874

Juro dos Setos da Fazenda  
- do Paraná -

140

140

24 248

~~Cor. P. M.~~

Auto do inventario dos bens de  
dos pelo finado João Vicente do Sara;  
em que são:



Maria Cardoso  
João Vicente do Sara

Inventor  
Inventor

### Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo do mil oitocentas setenta  
e sete, aos dezessis dias do mez de  
Junho do dito anno, em minha cartoria  
nista cidade de Curitiba, ante mim  
representação com despacho do Director  
dos Setos da Fazenda dita Cronica  
ria, para effecto de se proceder nos  
termos da mesma. Do que para  
constar fiz esta autoação. E eu  
Damaso Carr. Pitt. escrevi e assin.



16 Junho

Mãe Luiza S. F. Guiz dos Santos da Saizida.

Suplico a Vossa Magestade para que se faça  
de 8 dias em diante pagar a  
sinceridade de a desconfiança de  
seus. Com a qual se trata de 1844  
1845  
1846



Suplico a Vossa Magestade para que se faça  
de 8 dias em diante pagar a  
sinceridade de a desconfiança de  
seus. Com a qual se trata de 1844  
1845  
1846

José Guarani de S. Paulo

Cur. e adellaco de 1844

15 de Maio de 1844

O Escrivo

José Carlos de Bittencourt

Certifico que intimui a esta vida-  
do a Piura Elvira Cardoso, vi-  
dente no Bahital, por se achar de  
passo a esta cidade, a fim de pres-  
tar juramento de invariante:  
o que humo seintificou e seu pi.  
hum.º 15 do Junho de 897,

O Escrivão,  
Juanoso Cav.º Pittu camp.

Juramento  
Nos dezesseis dias do mez de Ju-  
nhos do mil e trezentos e setenta e  
sete, nesta cidade de Curitiba, em  
casa do Doutor Agostinho Lemeli-  
no de Saia, Juy dos Juizes da Sa-  
nha Vista Encarreira, seus pri-  
meiros e Escrivao de seu cargo  
do dinto nomeado, a hi presente  
a miora Elvira Cardoso, casada  
qu' foi com o falecido Joao Vi-  
cente de Lara, para o fim de pres-  
tar o competente juramento de  
invariante, qu' por sua maõ  
dizta no hum livro dos Santos  
Evangelhos e sobre o qual jurou  
firmemente cumprir com o encar-  
go de invariante, declarando  
qu' era seu marido, e qu' se  
sia fãlho, e dizeo ao mais  
Testamento, qu' os herdeiros  
e humo qu' ficarem por sua  
morte, e m' occultar causa



causa alguma, sob pena de  
 perder o que lhe tocare e in-  
 correr no crime de perjura.  
 Sendo por ella assim aceto o  
 juramento disse que seu fiado  
 marido chamava-se João Pi-  
 nte de Lara e que falleceu no  
 primeiro dia do mez de Novembro  
 de mil e trezentos e setenta e cinco,  
 seu diário testamento, deixando  
 duas filhas do nome Fustrosa,  
 casada com Manoel Alves Fran-  
 co, morador no Cabital, e Flora,  
 casada com Sebastião da Silva  
 Pinto, morador no Cabital, e que  
 os bens existentes deixados pelo in-  
 ventariado são somente os seguin-  
 tes:

- Raiz -

Uma pequena parte de terras de  
 pastagem no Cabital, em com-  
 munião com diários.

Uma pequena casa coberta de telhas  
 no mesmo terreno, por acabar.

- Servantes -

Tres betas velhas, arreçadas.  
 Tres vacas soltas. Nada mais  
 existindo e por tanto nada a decla-  
 rar, mandando o Doutor que lavras  
 o presente termo que assigna e aro-  
 go da inventariante, por não sa-  
 ber se tem escrever assigna o  
 cidadão Nivaldo Pereira Pra-  
 ga. Do que fiz este termo. Cuius



Eu D. Amador Bar.<sup>o</sup> Alf. D. D. venho  
reservar.

Certifico que intimei a minha inven-  
tariante e baria Cardoso, e os herdeiros  
e Manoel Alves Franco, por carta da  
sua mulher e Sebastião da Silva Pinto,  
também por carta da sua mulher, as-  
sim como também intimei a Procu-  
rator Fiscal da Prefeitura Provincial  
Facinto Corrêa, para se lavarem em a-  
valiações que avaliam os bens de pre-  
sente espólio no dia cinco do corrente  
mês. O que bem se cumpre e dá pi.

Em 7, do Setembro de 1844.

O Escrivão,

Juanas Bar.<sup>o</sup> Alf. D. D.

— Louvação —

Nos cinco dias do mês de Setembro  
de mil oitocentos setenta e sete, nes-  
ta cidade de Curitiba, em casas do Dou-  
tor Agostinho Cornelius do Brasil, Juiz das  
Leis da Fazenda desta Província, aonde  
fui vindo em escriptão do meu cargo adian-  
te nomeado, ahí presentes o Procurador  
Fiscal da Prefeitura Provincial Facin-  
to Corrêa, a inventariante e baria Car-  
doso e os herdeiros por carta da sua  
mulher e Sebastião da Silva Pinto e  
Manoel Alves Franco, para o fim

3

para o fim de se laudarem em ava-  
 liadaria que avaliam os seus do pre-  
 sente e prolix, assim, de commondo ac-  
 cordo laudarem-se na pessoa de Cas-  
 simiro, digo de Antonio Cassimiro  
 de Souza e Libanio Gonsalves Guina-  
 rais, isto por parte do Provedor Fiscal  
 e aquelle por parte da meirada e das  
 herduras. E em virtude do que a Junta  
 ymz as approvou, e mandando que passou  
 as laudadas nomeadas intimadas para  
 prestarem o competente juramento  
 do pais, procedendo a respectiva ava-  
 liacao. Do que para evitar laudo e o  
 presente termo que assigna a Junta ymz  
 do Provedor Fiscal, e a roga das herdi-  
 ras e meirada, por nao sabermos ler as-  
 signa a Junta Joao Guineia Brito. E  
 mandamos car. ymz e escrivas reunio.



Certifico que intimei vista vidua de  
 as avaliadas de Antonio Cassimiro de  
 Souza e Libanio Gonsalves Guinaraes  
 para prestarem juramento amantado  
 as suas heras. Do que hum sciuto pi-  
 carcio e dan pi.

Leurityka, 10 de Setembro de 1844

O Escrivas,

Juanao Car. ymz



- Juramento -

Nos ante dias do mez de Setembro  
do mil e cento e setenta e sete,  
nesta cidade de Curitiba, na casa  
do Doutor Agostinho Amelin de Eça,  
Yuz, das Cuitas da Fazenda de Taboão  
Quirica, onde fui vindo em Exercício de  
seu cargo, ahí occupando os ava-  
liadores Antonio Cassimiro de Sousa  
e Libanio Gausabes Guimarães, para o  
fim de prestarem juramento do dito car-  
go para o qual foram mandados. Com  
nita do que o Doutor Yuz lhes deu a  
juramento aos Santos Evangelhos em  
um livro d'ellos em que presavam suas  
mãos direita e esquerda firmem-  
te cumprir em seus encargos, ava-  
liando os bens do presente, e pelo con-  
tudo a sua consciência, sem dolo nem  
malicia. Sendo assim pelos juram-  
entados acito, houve o presente  
termo em que assignaõ com o firm.  
Eu Doutor Agostinho Amelin de Eça, Yuz, reuni reuni

Antonio Cassimiro de S.  
Libanio G. Guimarães

Certifico que intimei aos avaliadores  
Antonio Cassimiro de Sousa e Libanio  
Gausabes Guimarães para examinarem  
os bens descritos do presente inventa-  
rio e nomem dar seus laudos em um  
cartorio no dia dezete do corrente.



do, e assim me, um cumprimento ao jura-  
mento que prestaria. O que hum seinto pi-  
caram e doo pi.

Curitiba, 15 de Setembro de 1844.

O Escrivão,

Luiz Antonio de Souza

### Avaliação

Nos dezesseis dias do mez de Setembro de  
mil oito centos e setenta e sete, um meu car-  
tario nesta cidade de Curitiba, perante mim  
Escrivão, presentes os avaliadores Antonio  
Cassimiro de Sousa e Libanio Juncas de Guimaraes e por elles um pai declarado que ni-  
nhão um cumprimento ao seu juramento  
das suas terras avaliando as suas do  
republica do privado Joao Vicente de Souza, e por  
tanto declarando que do pais do termo con-  
minadas as ditas terras que se achão descri-  
ptas avaliando do modo seguinte.

Uma casa no mesmo logar, não acaba- da, que avalia por cinco mil reis	250.000
Uma casa no mesmo logar, não acaba- da, que avalia por cinco mil reis	100.000
Quas vacas já velhas por trinta mil reis	30.000
Por bestas velhas a vinte mil reis cada uma, sessenta mil reis, que são já av.	600.000
E como nada mais achamos para ava- liar em, assim o fizerao seu doo meu avaliação, com toda a sua consciência, tou- do por tanto cumprimento ao seu me- gas. E o que para constar laurei este	440.000





auto que assigna. Eudamaso Jun. 1873,  
reservã reservã.

Antonio Caspignio de Pa  
Lebano 7/3 Guerra

- Vista -

Nas aus dias do mez de Outubro - admil-  
sito centos setenta e sete pagas estas autas ead  
vista ao Senhor Procurador Fiscal Provincial  
Facio Garcia. Eudamaso Jun. 1873, reservã  
reservã.

Pa

Nas discordando da analisação feita e nada ha-  
vendo que interme a Reseraria Provincial, nada  
tenho que oppor.

Curitiba, 11 de Outubro de 1877

O Procurador Fiscal

Facio Garcia.

- Data -

No numero dia, mez e anno parame-  
no interme estas autas pelo Pro cura-  
dor Fiscal Provincial. Eudamaso  
Jun. 1873, reservã reservã.

- Nodia 4 de Outubro - 5<sup>a</sup> feira -

A viuva que p.<sup>a</sup> sua herança -

A casa -

2 lutas -

2 Pacas -

O resto em terras -

Mante mais	440.000
Heranças	<u>220.000</u>
2 Heranças cada um	110.000

Mocima -

A casa	100.000
2 Pacas	30.000
2 lutas <sup>com a p. seguinte</sup> <sub>1. macho e outro de</sub>	40.000
Em terras	<u>50.000</u>
	- 220.000 -

Fractura de Cardoso	
Her. do Sr. Manoel Franco.	
Parte da herança <sup>pelo contrato</sup> <del>de</del>	10.000
Terrmos	<u>100.000</u>
	110.000

Itara Cardoso -

Her. Sebastião das Pintas -

Parte da herança pelo contrato	10.000
Terrmos	<u>100.000</u>
	- 110.000 -

Ceser.

Aut. 500  
 Aut. 40000  
 Gram. 30000  
 Aut. 100000  
 Suro. 10000  
 Aut. 80000  
 Aut. 80000  
 Auto. 30000  
 Ferras 10000  
 Aut. 80000  
 Aut. 110000  
 Gram. 10000  
 S. Cantilhas 40000  
 65000  
 260000  
 90000 falhas -  
 100000

Yum  
 y. 4000  
 y. 2 800  
 aut. 2000  
 kanta 30000  
 -40000-  
 10000  
 80000

- Avaliadores -  
 A1- 70000

Farmada 50000

Partidores 40000  
 Sillas 20000

100000 <sup>2</sup>  
 50000 <sup>2</sup>  
 -25000-

Sabuita  
 Moncael Muel Franco Puro P.S. 50000  
 A Puro " " 100000



